



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

**EMENDA Nº -CAE**  
(Substitutivo ao PLS 764 DE 2011)

**Suprime-se, do Art. 3º, a revogação ao art. 9º  
da Lei 11.508, de 20 de julho de 2007**

**JUSTIFICAÇÃO**

A revogação do art. 9º é proposta com finalidade de se retirar a restrição de que empresas instaladas em Zonas de processamento de Exportação - ZPE não possam constituir filial ou participar de outra pessoa jurídica localizada fora de ZPE, ainda que seja para usufruir incentivos previstos na legislação tributária.

A permissão de a empresa constituir filiais fora da ZPE desvia a finalidade do benefício, pois o mesmo poderá ser estendido, mesmo que indiretamente, para filiais não abrangidas pelo Regime, gerando concorrência desleal com outras empresas que estão sob o regime normal de tributação.

A extensão do benefício poderá ocorrer quando a filial iniciar a fabricação de determinado produto, que já seria destinado à exportação, mas o remete para ser exportado pela matriz instalada em ZPE.

Dessa forma, diminui o custo por usufruir de um procedimento mais simplificado concedido apenas às empresas da ZPE, gerando desigualdade nos custos em



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

relação às empresas que não usufruem desse regime especial.

Outro ponto negativo é que a remessa da filial para a ZPE pode maquiar a meta de exportação estabelecida em lei para cada empresa aí instalada.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2012.

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**